



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00552/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2109/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 00552 /14.
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria do Socorro Vieira de Queiroz.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1 C V, matrícula nº 113.422-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 05 meses e 05 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 51 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos de I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 08/11/2013.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 27 de novembro de 2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Vieira de Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Em 8 de Maio de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO